

OS REGIMES DE GOVERNO DE HERÓDOTO A MONTESQUIEU: UMA REVISÃO CRÍTICA

Jonis Manhães Sales Felipe

Graduado em Serviço Social pela UFF e mestrando em Serviço Social pela UERJ

jonis3@oi.com.br

RESUMO

A partir de uma pesquisa bibliográfica no campo da teoria política, este trabalho busca resgatar as discussões elaboradas por pensadores que se propuseram a refletir sobre o ordenamento político mais eficiente para reduzir e administrar tensões e conflitos no Estado. Nesse sentido, considerando a antiguidade de tais preocupações, recorreu-se ao trabalho dos seguintes autores: Heródoto, Platão, Aristóteles, Políbio, Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Montesquieu. Por meio do levantamento e análise de textos próprios e das publicações de renomados comentaristas, utilizando-se, para isso, de técnicas de leitura como resumos, fichamentos e resenhas, construiu-se uma profícua revisão de literatura sobre a tipologia dos regimes políticos. De modo geral, identificou-se que três tipos de constituições (monarquia, aristocracia e democracia) fundamentam a classificação dos autores estudados, embora fortes embates sejam travados na definição das características e da efetividade desses modelos no que se refere à estabilidade do governo. Ao final, para sintetizar o debate e a pertinência das discussões apresentadas, foram tecidas algumas reflexões críticas acerca do governo democrático brasileiro, sugerindo, assim, novas questões para investigação e aprofundamento no campo do pensamento político a partir do contato sempre enriquecedor com as obras clássicas.

Palavras-chave: Formas de governo; Estado; Democracia; Política.

ABSTRACT

From a literature search in the field of political theory, this paper seeks to rescue the discussions made by thinkers who proposed to reflect on the political order more effectively to reduce and administer tensions and conflicts in the state. In this sense, considering the antiquity of these concerns, were consulted the works of the following authors: Heródoto, Platão, Aristoteles, Políbio, Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau and Montesquieu. Through the survey and analysis of own texts and publications of renowned commentators, using, for this, reading techniques as abstracts, booking report and review, built up a useful review of the literature on the typology of political regimes. In general, it was found that three types of constitutions (monarchy, aristocracy and democracy) underlie the classification that authors studied, although strong shocks are locked in defining the characteristics and effectiveness of these models in relation to the stability of the government. Finally, to summarize the debate and the relevance of the discussions presented were woven some critical reflections on the democratic government of Brazil, suggesting then new questions for further research and deepening the field of political thought from the contact always enriching with the classical works.

Keywords: Forms of Government; State; Democracy; Politics.

1. INTRODUÇÃO

Entre os principais cientistas sociais modernos e contemporâneos, é consensual a constatação de que a raiz do pensamento político ocidental está fundamentada na experiência da Grécia antiga (entre os séculos VI e II a. C.). Essa Cidade-Estado, após um longo período de experiências despóticas em alguns de seus territórios e feudais em outros, conseguiu construir e reorganizar sua estrutura política com a formulação de *leis*. Foi criado um conjunto de regras capazes de organizar e estabelecer balizas para a vida comum, regulando os diversos conflitos, inclusive os existentes entre as grandes e poderosas famílias e a população em geral (agricultores, pescadores, artesãos) (CHÂTELET et al, 2000).

O *lócus* donde tais discussões e invenções emanaram foi a *cidade (pólis)*. Para Aristóteles, ela é o tipo de agrupamento próprio do animal que é, por natureza, um ser político (o homem), uma vez que nela encontra-se a possibilidade de “*instaurar uma ordem justa, e, ao indivíduo, viver de tal modo que atinja a satisfação legítima – sob o império das leis*” (Idem, p. 15).

Essas concepções, as quais faziam parte do imaginário da Grécia clássica, alimentaram paralelamente outra discussão: qual o melhor ordenamento político, isto é, forma de governo a ser adotado para garantir estabilidade, reduzindo tensões e conflitos na cidade? Mesmo tão remota, essa indagação perdurou – e ainda perdura – por séculos na história da humanidade.

Nessa ótica, a revisão aqui apresentada tem como meta resgatar as principais contribuições dos teóricos que se dedicaram a refletir sobre o tema. De Heródoto a Montesquieu, buscou-se investigar os constructos e diálogos que ainda hoje oferecem elementos para compreender as configurações adquiridas pelo exercício do poder político no Estado.

2. METODOLOGIA

Como se trata de um artigo de revisão, a metodologia utilizada neste trabalho fundamenta-se no levantamento de dados, teorias, argumentos e resultados de trabalhos relevantes no âmbito da literatura sobre o Estado e as formas de governo. Para tanto, conectado aos objetivos apresentados na introdução, recorreu-se aos textos de autores clássicos no campo de Ciência Política, bem como as publicações de renomados comentaristas e intérpretes.

Nessa direção, utilizando-se de técnicas de pesquisa bibliográfica, tais como resumos, fichamentos e resenhas, as formulações e os esquemas interpretativos dos autores foram contrapostos e articulados num diálogo crítico e reflexivo.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. A teoria das constituições entre os gregos e Políbio

Um dos primeiros pensadores a se dedicar ao tema foi o historiador Heródoto, durante o século V a.C., por meio de uma narrativa apresentada na sua obra *História* (Livro III). O autor relata a preocupação de três cidadãos persas – Otanes, Megabises e Dario – acerca do melhor regime de governo a ser adotado após a morte do último governante tirano.

Mesmo tratando-se de uma história fictícia, Heródoto estabelece uma tipificação de constituições políticas que se tornou referência. Segundo o texto, cada um dos três cidadãos defendia um tipo de governo

como o mais apropriado e, conseqüentemente, apontava as fragilidades dos demais. As três formas eram: o governo de muitos, no qual a maioria da população detinha o poder (democracia); o de poucos ou de uma minoria de cidadãos reconhecidos como superiores (oligarquia/aristocracia); e o de apenas um (monarquia).

Segundo a posição do personagem Otanes, o poder deveria ser exercido pelo povo, pois entregá-lo apenas ao monarca levaria a um regime injusto e nocivo aos homens, já que a posse de muitas riquezas e o poder excessivo promoveriam a prepotência e a inveja. A “isonomia” – ou a democracia como muitos denominam hoje – sujeitaria as decisões e os cargos públicos ao controle da maioria. Por isso, a posição de Otanes é a de que

[...] nenhum de nós deve ser feito monarca, o que seria penoso e injusto. Vimos até que ponto chegou a prepotência de Cambises, e sofremos depois a dos magos. De que forma poderia não ser irregular o governo monárquico se o monarca pode fazer o que quiser; se não é responsável perante nenhuma instância? Conferindo tal poder, a monarquia afasta do seu caminho normal até mesmo o melhor dos homens [...] O que há de mais vergonhoso é que, se alguém lhe faz homenagens com medidas, crê não ter sido bastante venerado; se alguém o venera em excesso, se enraivece por ter sido adulado. Direi agora, porém, o que é mais grave: o monarca subverte a autoridade dos pais, viola as mulheres, mata os cidadãos ao sabor dos seus caprichos (HERÓDOTO, apud BOBBIO, 1998, p. 39 e 40).

Em contrapartida, para Megabises, o poder não poderia ser do povo, visto que a massa tende a agir sem consciência e desatinadamente. O segundo persa concordava com a posição de Otanes em relação à monarquia, mas se declarava contra a solução pela via da democracia, defendendo, por conseguinte, um regime oligárquico, fundado na escolha de um grupo de homens entre os melhores, e apregoando que

A massa inepta é obtusa e prepotente; nisto nada se lhe compara. De nenhuma forma deve se tolerar que, para escapar da prepotência de um tirano, se caia sob a da plebe desatinada. [...] Que os que querem mal aos persas adotem o partido democrático; quanto a nós, entregaríamos o poder a um grupo de homens escolhidos dentre os melhores – e estaríamos entre eles. É natural que as melhores decisões sejam tomadas pelos melhores (HERÓDOTO, apud BOBBIO, 1998, p. 40).

Já Dario reafirma a posição de Megabises no que tange à crítica à isonomia, acrescentando a tendência a produzir corrupção e a promover aliança entre os maus. Segundo Dario, o melhor modelo seria a monarquia (o poder exercido pelo melhor entre os melhores) na medida em que a oligarquia tende a gerar conflitos pessoais entre os governantes, fazendo com que uns queiram ser mais poderosos do que outros (utilizando para isso, inclusive, meios torpes).

Como é possível perceber, a narrativa de Heródoto enfatiza características boas e más das três formas clássicas de governo, partindo dos discursos de personagens. Esse modelo de classificação tornou-se uma referência célebre para a compreensão dos regimes políticos (CHÂTELET et al., 2000) e levou à gênese de elementos preliminares para os argumentos explicativos sobre a crise da democracia grega no século IV a. C.

Depois do historiador em questão, outros dois pensadores gregos se destacaram, aprofundando as formulações inicialmente relatadas. São eles: Platão e Aristóteles. Com posições bem contrastantes, os filósofos trouxeram novos elementos para análise das constituições.

Vivendo num período de decadência da democracia grega, inclusive com as derrotas de Atenas nas batalhas contra Esparta, Platão construiu uma crítica contundente em relação ao regime político em voga (democracia). Para ele, a sociedade seria dividida em três grupos de homens (filósofos, trabalhadores e guerreiros), cada qual com funções e potencialidades específicas.

Esse esquema é o seguinte: uma classe de cidadãos deve prover as necessidades materiais da coletividade; sua virtude é trabalhar e obedecer; pertencem a essa classe que o cosmos fez nascer com uma alma na qual predominam os apetites. Uma outra tem como missão rechaçar os inimigos e garantir a segurança interna; sua virtude é a impetuosidade e a disciplina; é composta pelos indivíduos cuja alma é orgulhosa e corajosa. Finalmente, uma outra garante a autoridade soberana e gere a coletividade; é constituída pelas naturezas filosóficas, pelos “filhos das Ideias”, que provaram – pelo exercício e pelo estudo – sua capacidade para saber e, portanto, para comandar (CHÂTELET et al., 2000, p. 19 e 20).

Nessa ordem, a massa dos homens trabalhadores tende a orientar suas ações pelas paixões, tornando-se escrava dos sentimentos e das sensações. As decisões tomadas por esse grupo de pessoas carecem de reflexão crítica e, portanto, costumam ser contaminadas pelos apetites individuais e pelos discursos e opiniões sem consistência dos sofistas. Aspirando à liberdade, o homem democrático promove a discórdia, semeia a instabilidade e comete diversas atrocidades, como aconteceu na condenação de Sócrates.

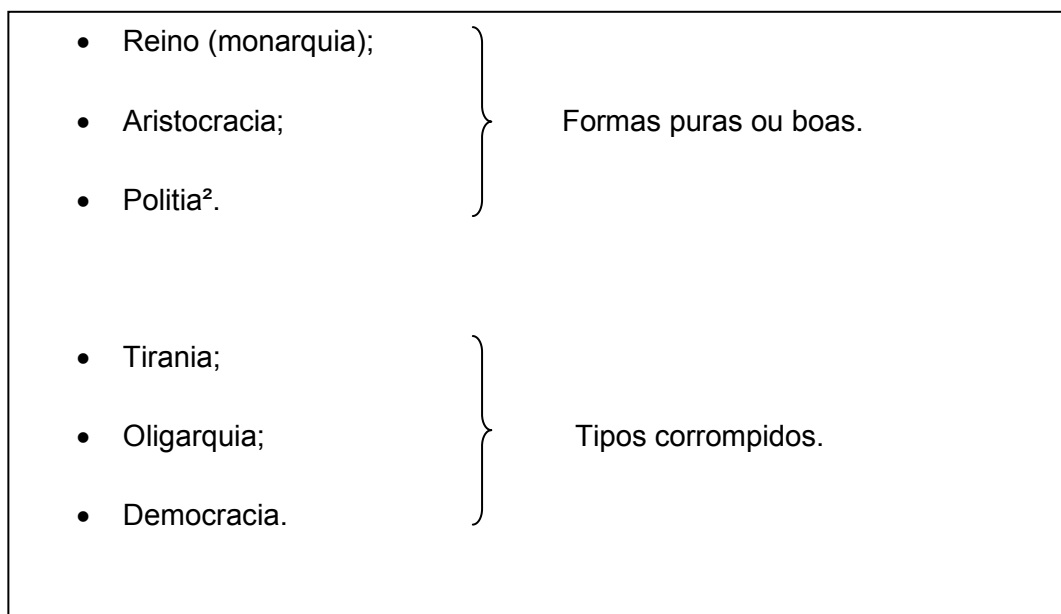
Tecidas tais considerações, Platão apresentou sua tipificação das constituições. Ele acreditava na existência de cinco possibilidades de governo, sendo quatro corrompidas (passionais ou apetitivas) e uma ideal (racional), conforme a seguinte estrutura: 1) *Monarquia ou Aristocracia* – constituição ideal em que um ou mais governantes se baseiam na razão (reis filósofos); 2) *Timocracia* – constituição corrompida; transição entre o modelo ideal e as três formas ruins seguintes (fundada na honra do governante-guerreiro); 3) *Oligarquia* – governo em que o poder é exercido por homens que valorizam a riqueza em vez da virtude, desprezando os pobres; 4) *Democracia* – a massa dos homens é dirigente (forma corrompida pelos motivos já tratados acima); 5) *Tirania* – a pior das constituições; governante que faz uso da violência; ponto máximo do processo degenerativo.

Alguns apontamentos são necessários sobre a classificação platônica. Como salienta Bobbio (1998), a visão do filósofo ateniense é absolutamente pessimista, pois acredita na regressão constante da história, sendo a tirania a pior constituição. Também é interessante notar o fato de a monarquia e de a aristocracia serem tratadas como um mesmo modelo, uma vez que os critérios de classificação não se baseiam no número de governantes, mas na relação entre o saber e o poder, no consenso e na racionalidade (como características positivas) e no uso da violência, no apego aos apetites e sensações e na ilegalidade (como aspectos negativos).

Aristóteles, por sua vez, para identificar as formas como boas ou más, elaborou uma teoria com critérios de qualificação distintos dos adotados por Platão. Todavia, os modelos não diferem essencialmente dos antecessores (inclusive o de Heródoto).

Basicamente, as três constituições clássicas (governo de um, de poucos e de muitos¹) permaneceram, mas, para o autor de *Política*, cada tipo bom correspondia a um corrompido. O critério para avaliação era a busca pelo bem comum, uma vez que o “Estado existe para capacitar todos, famílias e aparentados, a viver bem, ou seja, a ter uma vida plena e satisfatória” (ARISTÓTELES, 1999, p. 228). Assim, a tipologia fica estabelecida das seguintes maneira e ordem:

¹ Como afirma Bobbio (1998, p. 61), uma especificidade na concepção aristotélica é “o fato de que a oligarquia é o governo de poucos e a democracia o governo de muitos pode depender apenas de que, de modo geral, em todas as sociedades os ricos são menos numerosos do que os pobres”.



Nos três primeiros casos, os governantes atuam segundo os interesses da coletividade; nos últimos, de acordo com os objetivos próprios (no caso da tirania) ou dos seus grupos (dos ricos, oligarquia; e dos pobres, democracia). Dessa sorte, observa Aristóteles (1999)

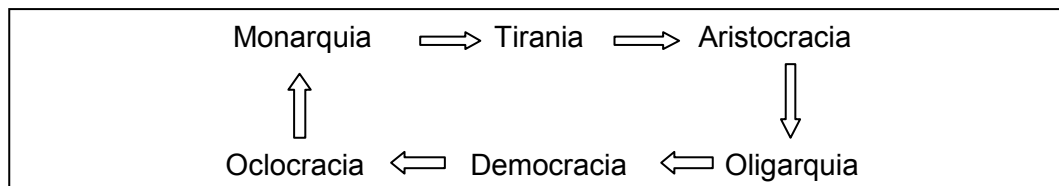
O motivo é que tomamos decisões sobre nós mesmos, e os homens, em geral, são péssimos juízes quando seus próprios interesses estão envolvidos [...] esses homens, embora concordando quanto à igualdade da coisa, discordam quanto ao “para quem”; e isso, em especial, pelo motivo já mencionado, de julgar a partir de seus próprios casos, e portanto julgar mal. E crêem falar sobre justiça absoluta simplesmente porque vêem, todos eles, a justiça num sentido limitado (Idem, p. 226).

Não obstante, em contraposição à formulação ideal platônica, o filósofo em questão condena a entrega do poder sem limitações a uma parte da população ou mesmo a um rei. Num dos livros da sua obra *Política*, ele afirma as vantagens de um governo moderado como alternativa eficaz para garantir a estabilidade e evitar convulsões sociais entre pobres e ricos. Nesse sentido, defende o autor que a mistura entre características de duas das formas corrompidas (oligarquia e democracia) construiria um novo tipo de regime. A partir de então, a ideia de moderação ou governo misto obteve especial destaque na teoria política

² Para Aristóteles as Politias seriam os governos que se inclinam para a democracia, mas não são corrompidas como esta, por se guiarem pelo interesse comum. Trata-se de uma forma mista, uma fusão entre duas formas corrompidas (oligarquia e democracia) na qual “a união dos ricos e dos pobres deveria remediar a causa mais importante de tensão em todas as sociedades – a luta dos que não possuem contra os proprietários” (BOBBIO, 1998, p. 61).

no decorrer dos anos, sendo aprofundada por Políbio no século II a.C. e resgatada por autores como Montesquieu (1689-1755 d.C.).

Historiador e filósofo romano, Políbio mantém uma linha de entendimento muito similar à de Aristóteles. Também existiriam, de acordo com as suas concepções, seis formas de governo (três boas e três más), mas seu entendimento cíclico acerca do fluxo histórico imprimiu uma sucessão alternada entre as constituições.



Consoante o escritor, a melhor constituição seria a monarquia e a pior, a oclocracia (termo utilizado para designar, de maneira pejorativa, os governos das massas; variedade ruim da democracia). Apesar disso, os critérios para qualificação de boas ou más constituições são parecidos com os platônicos (violência e consenso; legalidade e ilegalidade), afirma Bobbio (1998). Entretanto, o destaque da teoria de Políbio fundamenta-se na defesa do governo misto, baseado na experiência romana como mecanismo mais apropriado para garantir a estabilidade e evitar as mudanças constantes nas constituições simples (segundo o esquema acima).

A composição das três formas de governo consiste no fato de que o rei está sujeito ao controle do povo, que participa adequadamente do governo; este, por sua vez, é controlado pelo senado. Como o rei representa o princípio monárquico, o povo o princípio democrático e o senado o aristocrático, o resultado dessa combinação é uma nova forma de governo, que não coincide com as três formas simples retas - porque é composta -, nem com as três formas corrompidas - porque é reta (BOBBIO, 1998, p. 70).

As formas clássicas de governo na tradição ocidental, mesmo na atualidade, não fogem absolutamente à tipologia elaborada por Heródoto, Platão, Aristóteles e Políbio. No entanto, graças a um longo período (entre os séculos V e XV d.C.) em que essas e outras reflexões foram substituídas ou reinterpretadas à luz do cristianismo, o Estado e a religião se fundiram por séculos no que ficou conhecido como *Idade Média*. Desse modo, a discussão sobre os modelos de constituição perdeu espaço com o estabelecimento dos grandes impérios eclesiásticos e os conflitos e coalisões entre reis e papas.

Por extrapolar as proposições deste trabalho, não serão tecidas considerações no que tange à estrutura adquirida pelo Estado nesse período, apesar dos pensamentos de Santo Agostinho (séc. V) e de São Tomás de Aquino (séc. XIII), no que se refere aos papéis do rei e do poder político (ou temporal), merecerem atenção.

3.2. A retomada da preocupação com as formas de governo a partir de Maquiavel

O primeiro escritor a retomar o célebre debate sobre os tipos de governo como elementos centrais na garantia da estabilidade foi Maquiavel (1469 - 1527), no decorrer do movimento renascentista. O autor italiano, vivendo num período de guerras e invasões entre as províncias de seu país, estava preocupado em oferecer soluções para uma nação fragmentada, com culturas e regimes políticos distintos dentro de um mesmo território.

Nessa direção, Maquiavel objetivava refletir sobre o Estado real, rompendo com as visões de mundo anteriores que atribuíam aos céus o poder de determinar a dinâmica do mundo político. Em sua época, a forte influência da Igreja Católica ainda produzia em muitos a “*opinião de que as coisas do mundo são*

governadas pela fortuna e por Deus, de modo que a prudência dos homens não as poderia corrigir nem lhes ofertaria algum remédio” (MAQUIAVEL, 1999, p. 143). Contudo, contestando tal posição, o teórico apontou que a fortuna arbitra “*metade de nossas ações, mas que, mesmo assim, ela nos permite governar a outra metade quase inteira*”. Nessa perspectiva, “*seu poder se manifesta onde não há resistência organizada*” (Idem, p. 144).

Com pontos de vista tão inovadores, o pensador estabeleceu a necessidade de uma cisão entre a moral política e a moral religiosa, declarando que um bom governante deve sempre se posicionar e agir conforme a necessidade, mesmo que isso implique o rompimento com os valores religiosos e desejáveis (embora deva aparentar ser íntegro, justo e piedoso) (Id. Ibid.).

Em relação à tipologia dos governos, assunto que interessa a este artigo, Maquiavel considera duas possibilidades: repúblicas (aristocráticas, democráticas ou mistas, como a romana) e principados (monarquias). Como se vê, as três constituições clássicas são reduzidas a duas, de modo que “*ou o poder reside na vontade de um só – é o caso do principado – ou numa vontade coletiva, que se manifesta em colegiado ou assembleia – e temos a república, em suas várias formas*” (BOBBIO, 1998, p. 84).

Esses dois modelos não são escolhidos pela vontade dos homens, mas decorrem da vida concreta e da história. Isso significa que tanto as repúblicas quanto os principados são possíveis, mas dependem do espírito da população, dos conflitos em voga (entre nações ou entre o povo e os grandes³) e do nível de desagregação e corrupção do Estado. Quando a ameaça de decomposição e a instabilidade se apresentam, a solução é o principado, até para evitar a invasão e o domínio de vizinhos. Por outro lado, reestabelecido o equilíbrio, regeneradas as relações e a virtude dos cidadãos, a nação está preparada para a república.

O filósofo político tem, reconhecidamente, uma visão cíclica da história e essa é mais uma das influências das concepções de Políbio em suas obras. A inovação está no entendimento de que, por natureza, “*os homens costumam ser ingratos, volúveis, dissimulados, covardes e ambiciosos de dinheiro*” (MAQUIAVEL, 1999, p. 106) e, por isso, as constituições tendem a se alternar no fluxo da história, pois os conflitos tendem a destruir as instituições, desestabilizando as repúblicas.

Já os principados, foco das reflexões do livro *O príncipe*, podem ser hereditários ou novos (inteiramente novos, juntados ou adquiridos). O fundamento, porém, é o mesmo da monarquia nos antecessores: concentração do poder na mão de um senhor. Dessa maneira, a grande preocupação do escritor na sua principal obra é discutir como um príncipe deve agir para governar e preservar seus territórios. Apesar de instigante, essas orientações vão além das proposições desta revisão.

Na defesa de um Estado forte e imponente, outro grande pensador renascentista despontou no âmbito da teoria política: Thomas Hobbes. Apesar de reconhecer a existência de diversas variedades de exercício do poder estatal (aristocracia e democracia, além do governo monárquico), o inglês nega a classificação dos três tipos clássicos em formas boas ou más, a despeito da tradição grega. Para ele, não existem critérios objetivos para determinar se um governo tornou-se oligárquico ou tirano (como variações ruins das constituições de poucos ou de um), uma vez que tal afirmação se basearia em opiniões subjetivas (BOBBIO, 1998, p. 109).

Como contratualista, o filósofo acreditava na fundação do Estado pela realização de um pacto entre os homens que viviam no estado de natureza. Nessa realidade, em que predominava a guerra constante, os indivíduos detinham o direito a tudo, inclusive aos corpos dos outros. O terror era generalizado, posto que a própria natureza humana (vaidosa, egocêntrica, invejosa, individualista, desconfiada) colocava todos contra todos, seja para proteger-se antecipadamente, seja para vangloriar-se.

Assim, Hobbes (2006) acredita que, na tentativa de sair do caos e para garantir a própria vida, as pessoas abrem mão da sua liberdade natural e submetem-se à vontade de um escolhido (ou de uma

³ Nota-se que Maquiavel, assim como Aristóteles, reconhece a existência permanente de tal conflito. Entretanto, para o italiano, o enfrentamento e a desunião desses grupos fazem nascer as leis e a virtude de uma república.

assembleia), o qual passa a deter o poder absoluto e indivisível de governar. Funda-se o Estado e quem o dirige não está sujeito a ninguém, tendo como única “responsabilidade” garantir a vida da coletividade.

No que tange à tipologia dos governos, fica evidente a defesa da monarquia ou da aristocracia (no caso de uma assembleia) como mecanismos para garantir a estabilidade e a vida dos cidadãos. Também importa ressaltar a crítica às constituições mistas e aos defensores da separação dos poderes, visto que ambos os mecanismos implicariam a destruição dos princípios da soberania (absolutismo e indivisibilidade), conforme colocações de Bobbio (1998).

Seguindo a perspectiva contratualista, outros dois filósofos ganharam destaque na história do pensamento político: John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Como jusnaturalistas, defensores da existência de direitos naturais, eles formularam contribuições profícuas acerca do surgimento do Estado e das garantias que este deve prover: a propriedade, no caso do primeiro; e a liberdade, de acordo com segundo. Contudo, em relação ao tema das constituições, ambos acreditavam ser um assunto de segunda ordem.

Discordando da visão segundo a qual os homens viviam em estado de guerra permanente antes do contrato, Locke (2006) afirma que todos os indivíduos estavam sujeitos à lei da natureza e, por isso, eram ensinados a não prejudicar uns aos outros “*na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses*” (Idem, p. 24). Todos eram iguais, livres e conviviam em harmonia, mas poderiam surgir transgressores da lei natural (o que daria a todos ou a qualquer um dos outros o direito de castigá-lo em prol da paz e da preservação de toda a humanidade).

Entretanto, apesar das vantagens e privilégios do estado de natureza, os homens preferem constituir um estado civil de forma consensual e unânime, objetivando evitar inconvenientes e invasões, preservando com condições ainda melhores (leis, juízes equânimes e poder que sustente a sentença) as suas propriedades (Id. Ibid., p. 92-95). Trata-se, portanto, de um pacto de consentimento, e não de submissão como em Hobbes.

Desse modo, para Locke (2006), estabelecido o contrato social e, por conseguinte, o Estado, o tipo de governo é escolhido pela maioria. Independentemente do regime (e este é o ponto que mais interessa ao presente artigo), ele deve garantir o direito natural à propriedade privada e ser controlado pela sociedade. O povo possui o direito de rebelar-se no caso da instalação de uma tirania, com uso deliberado da força, assim como na possibilidade de atentado aos bens e à vida, defende o liberal.

Como colocado, Locke não dispensa uma atenção especial para a construção de tipologias de governo, todavia a análise de suas obras sugere algumas indicações importantes. Ao tratar do poder legislativo (considerado como supremo), o inglês lhe confere uma superioridade em relação aos demais poderes, evidenciando que seus membros devem ser eleitos pelo povo, conforme a seguinte passagem: “*Se um homem ou um grupo arrogarem para si a elaboração de leis sem que o povo os tenha eleitos para tanto, serão leis sem autoridade, a que o povo, em consequência, não está obrigado a obedecer*” (Id. Ibid., p. 145). Dessa forma, o autor propõe uma clara separação entre o poder legislativo e os demais (executivo, federativo⁴ e judiciário) com a pretensão de evitar a tirania (tipo de governo em que o líder age de acordo com a própria vontade e não como prevê a lei; forma imperfeita).

Além disso, o filósofo iluminista admite a possibilidade de diferentes constituições, inclusive mistas (se se considera a eleição dos legisladores como um “princípio” democrático), mas, ao contrário dos seus antecessores, ele é claro ao apontar que a tirania não contempla apenas o regime “corrompido” de um só, mas qualquer situação em que

o poder, esteja nas mãos de quem estiver, para governar o povo e preservar suas propriedades for usado para outros fins, e dele se lance mão para empobrecer, perseguir ou subjugar o povo às ordens arbitrárias e caprichosas dos que o detém,

⁴ Encarregado das relações exteriores.

torna-se realmente tirania, *sejam de um ou muitos* os que assim agem (Id. Ibid, p. 139, grifos do autor).

Já Rousseau (2002) estabelece uma tipologia mais detalhada acerca das espécies de constituições, mesmo não identificando uma ou outra como ideal. Segundo o autor, os diferentes tipos de governo⁵ podem ser bons ou ruins para diferentes povos, a depender das situações, dimensões do território, costumes e épocas históricas.

Nessa ótica, mais do que definir o modelo adequado para um dado Estado, a grande preocupação de Rousseau é a construção de um novo pacto social, diferente do que fixou a propriedade privada e sujeitou o homem à servidão e à desigualdade, destruindo a liberdade no estado de natureza⁶. Este novo pacto fundamentar-se-ia na liberdade civil, em que *o povo* elaboraria e obedeceria as leis; a vontade geral prevaleceria sobre a vontade dos indivíduos ou grupos em particular. Destarte, o governo é entendido como o corpo administrativo do Estado e, qualquer que seja a constituição, ela deverá se submeter à vontade da população, a quem pertence o poder soberano.

Estabelecidas brevemente as balizas estruturantes das obras do teórico, é possível deter-se sobre a sua tipologia das constituições. As formas clássicas são mantidas nas suas formulações, leia-se *democracia* (todo o povo ou a maior parte dele governa), *aristocracia* (poucos indivíduos são magistrados) e *monarquia ou governo real* (um único magistrado concentra o governo). Porém, a grande diferença em relação aos demais autores reside no fato de que Rousseau (2002) admite a possibilidade de essas formas se combinarem numa multidão de regimes mistos, ampliando ao máximo ou diminuindo ao mínimo o número de magistrados e até mesmo dividindo as funções do governo em partes (cada uma administrada de uma maneira).

Membro da nobreza, o último grande pensador ao qual esta revisão deter-se-á é Charles-Louis de Secondat, ou Montesquieu (1689-1755), como passou a ser chamado em 1716. Grande filósofo e historiador, ele é considerado por muitos como um dos principais cientistas políticos da era moderna e fundador da sociologia. Sua principal obra, *O Espírito das Leis*, escrita em 1748, trouxe reflexões fundamentais ao debate dos regimes políticos.

Segundo o francês, a moderação, controle entre os poderes do Estado, seria a chave para o funcionamento estável dos governos. Nesse sentido, desenvolveu uma discussão aprofundada em relação à natureza das constituições e defendeu a divisão das funções legislativa, judiciária e executiva como aspectos centrais na garantia da estabilidade política.

De acordo o autor, o que definiria a tipologia dos regimes seria o controle do poder. Destarte, três formas possíveis existiriam: monarquia (um decide, mas em concordância com leis fixas e instituições); república (todo o povo ou uma parte dele governa); despotismo (a vontade de um só homem prevalece). Como é possível perceber, pelo menos duas diferenças existem na comparação com a tríplice clássica: monarquia e despotismo são entendidos como modelos diferentes; e a república (do mesmo modo como pensou Maquiavel) pode ser democrática ou aristocrática.

Cada forma de governo corresponderia a um princípio ou sentimento entre os indivíduos da nação. Na monarquia, ao buscar a *honra*, por meio de privilégios e distinções, os homens controlam e suprimem uns aos outros, já que o poder está dividido em diversas instituições, as quais estão em dependência e

⁵ Rousseau (2002) dedica uma parte importante do livro III da obra *Do Contrato Social* para definir o *exercício legítimo do poder executivo*, ou que ele mesmo chama de governo: “*Um corpo intermediário, estabelecido entre os vassallos e o soberano, para possibilitar a recíproca correspondência, encarrado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil quanto política*” (idem, p. 79).

⁶ Sobre o estado de natureza na obra do filósofo, ver Welfort (2006) e Rousseau (2002).

subordinação. As decisões emanam do príncipe, mas a nobreza constitui um poder intermediário (MONTESQUIEU, 2009).

Já nas repúblicas, a *virtude* seria o princípio norteador, de tal modo que os homens deveriam se guiar pelo bem público, não por interesses particulares. Além disso, a fonte do poder seria o povo, não existindo poderes intermediários.

Por último, o despotismo fundamentar-se-ia no *temor* e todas as decisões estariam concentradas nas mãos do rei; o povo, por sua vez, nada representaria.

Nessa perspectiva, afirma o filósofo: “*do mesmo modo que é preciso que exista virtude em uma república e honra em uma monarquia, em um governo despótico é preciso que exista temor*” (idem, p. 41). Todavia, acrescenta Montesquieu que “*tais são os princípios dos três governos, o que não significa, porém, que em uma certa república se seja virtuoso, mas sim que se deveria sê-lo*” (Ibidem, p. 43).

Não obstante, a escolha da melhor forma não depende da simples vontade das pessoas, e sim da *ordem das coisas*. Os costumes, a extensão dos territórios, o tamanho da população, a desigualdade entre as classes e grupos sociais indicam o regime mais adequado para garantir a estabilidade. Nesse ponto, o teórico se posiciona claramente em favor dos governos monárquicos, visto que o crescimento dos povos e a conquista de grandes territórios já não mais permitiam, como acontecera na antiguidade, a existência de repúblicas estáveis e virtuosas.

É da natureza de uma república que seu território seja pequeno; se não for assim, ela dificilmente poderá subsistir. Em uma grande república, existem grandes fortunas e conseqüentemente pouca moderação nos espíritos; há depósitos grandes demais a se colocar nas mãos de um cidadão; os interesses se tornam particulares; um homem compreende, em primeiro lugar, que poderá ser feliz e poderoso sem a sua pátria, e depois perceberá que só pode ser poderoso sobre as ruínas da pátria (ibidem, p 135).

Fica claro, e o próprio cientista afirma isso, que a corrupção de qualquer governo começa pela destruição do princípio que o guia. E é por conta disso que Montesquieu atribui tanta importância ao papel desempenhado pela educação na formação dos cidadãos de acordo com o regime político em vigor.

De maneira geral, os pensadores modernos não fogem à tipologia clássica estabelecida pelos gregos e por Políbio, apesar de, com toda certeza, recorrendo aos ensinamentos dos pioneiros, terem promovido alterações e acrescentado ideias com o objetivo de atender as questões que atingiram a realidade dos seus países. Esse é o movimento essencial na construção do conhecimento científico, na medida em que ser clássico é oferecer respostas aos problemas de sua época e, sobretudo, estabelecer um corte epistemológico capaz de suscitar reflexões que marquem a história do saber.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se tentou demonstrar, a discussão sobre o melhor e mais estável tipo de governo atravessa a história da humanidade desde o século VI a.C até os dias atuais. O olhar atento ao passado permite desmistificar muitas das ideias equivocadas que ainda hoje alimentam o imaginário das pessoas, dentre elas a compreensão da democracia como um valor universal e um regime naturalmente justo e bom.

Embora não exista aqui nenhuma pretensão de se comparar o formato do regime democrático na antiguidade com as configurações assumidas pelos Estados-nacionais modernos, com risco de se cair em anacronismos, os apontamentos levantados objetivam apenas demonstrar que a democracia, enquanto um tipo de constituição experimentado em momentos distintos na história da humanidade, não é um modelo único ou acabado. Não foram poucas as experiências relatadas e as posições filosóficas a demonstrar as

fragilidades e os perigos das constituições em que o poder “esteve nas mãos do povo”, principalmente porque, como afirmou Aristóteles, as sociedades sempre viveram o embate entre pobres e ricos ou, nas palavras de Maquiavel (1999), entre os que querem dominar e os que não querem se subjugar.

Partindo de tais premissas, diversos foram os argumentos levantados para defender formas aristocráticas ou monárquicas de exercício do poder estatal. Alguns apontaram para a tendência à corrupção; outros defenderam a existência de uma natureza humana má, instável, movida por paixões, irracional e desconfiada, como características que inviabilizariam a estabilidade das constituições democráticas, entregando a soberania e o poder de decisão nas mãos de poucos ou de um só. Mesmo numa conjuntura histórica fundamentalmente nova, não seriam esses os mesmos discursos de muitos governantes, legisladores e juízes para excluir ou evitar a participação das massas nos assuntos referentes ao Estado?

Essas indagações, contudo, não pretendem invalidar ou desqualificar o regime político de muitos como uma forma possível e até desejável. Ao contrário disso, o que se coloca é a necessidade de pensar criticamente para perceber a posição ideológica e os interesses que reafirmam a qualidade e a formatação adquiridas por essa forma de governo na atualidade. Tais problematizações, embora ultrapassem as possibilidades e proposições deste artigo, podem ser encontradas nas obras de Duriguetto (2007), Freire (2001) e Coutinho (2008), os quais se dedicaram à reflexão da democracia na contemporaneidade.

Outros problemas pertinentes poderiam surgir do contato com as obras clássicas aqui apresentadas, tais como: O Brasil vive hoje um governo misto ou uma democracia? A participação política no regime do povo se restringe ao voto? Ter acesso ao poder político é o único critério para definir um governo deste tipo?

As manifestações que levaram milhares de pessoas às ruas nos meses de junho e julho deste ano (2013) no Brasil parecem ser um indicativo do quanto o debate sobre as constituições e, mais especificamente, sobre a atual configuração da democracia no país permanece vivo. A insatisfação da população em relação à representatividade dos membros eleitos para os poderes legislativo e executivo ficou demonstrada com queda expressiva dos índices de popularidade e confiabilidade dos governos, colocando em questão a legitimidade destes e reacendendo a discussão sobre a reforma política no país.

Outro ponto sob o qual é possível tecer considerações refere-se ao Poder Judiciário no Brasil. Como se sabe, ele é controlado e exercido por um grupo de indivíduos submetidos a avaliações e/ou indicações⁷ com base numa suposta notoriedade de saber. Uma vez investidos no cargo, os membros adquirem vitaliciedade após dois anos (ou no ato da posse), sujeitando-se à aposentadoria compulsória como penalidade máxima (a ser julgada pelo próprio judiciário), diferentemente dos cidadãos e servidores comuns, a quem se aplica a demissão em caso de falta grave. Seria esse o formato ideal para o judiciário numa democracia verdadeiramente representativa?

Enfim, poder-se-ia discorrer sobre temas diversos partindo dos elementos trazidos pelos autores tratados nesta revisão, evidenciando o quão atuais são os clássicos, bem como a extensa aplicabilidade que deles poderia emergir na conjuntura política moderna. Cabe salientar, por fim, a necessidade constante de retornar a tais autores como um meio ímpar para interpretar e modificar a realidade contemporânea.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999 (Coleção Os Pensadores).

⁷ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes” (CFRB/88, art. 94).

- BOBBIO, N. **A teoria das formas de governo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
- CHÂTELET, F; et al. **História das idéias políticas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- COUTINHO, C. N. **Contra a Corrente**: ensaios sobre democracia e socialismo. São Paulo; Cortez, 2008.
- DURIGUETTO, M. L. **Sociedade civil e democracia**: um debate necessário. São Paulo: Cortez, 2007.
- FREIRE, S. Estado, democracia e questão social no Brasil. In: BRAVO, M. I.; PEREIRA, P. **Política Social e democracia**. São Paulo: Cortez, 2001.
- HOBBS, T. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo, Martin Claret, 2006.
- MAQUIAVEL, N. **O príncipe**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999 (Coleção Os Pensadores).
- MONTESQUIEU, C. **O Espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- PLATÃO. **A república**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999 (Coleção Os Pensadores).
- ROUSSEAU. J. **Do contrato social**. Editora Ridendo Castigat Mores, 2002. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/contrato.pdf>. Acesso em 19 de novembro de 2013.
- WEFFORT, F. (Org.). **Os clássicos da política I**. São Paulo: Editora Ática, 2003.